



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1921, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 22:215 — Reforça a verba do orçamento destinada a diversas despesas com o pessoal das direcções de finanças distritais e repartições concelhias.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:216 — Promulga o regulamento para o exercício da pesca na área do Departamento Marítimo do Sul por meio de artes compostas de rêdes de emmalhar denominadas «çagonais».

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:217 — Dá nova redacção ao artigo 45.º e seus parágrafos do decreto n.º 21:154, que determina que o regime de moeda a vigorar na colónia de Moçambique seja o que vigora na metrópole.

Decreto n.º 22:218 — Considera, para todos os efeitos legais, como representando transferência entre lugares de igual categoria os decretos que exoneraram o director dos serviços e negócios indígenas da colónia da Guiné e nomearam o director dos serviços da administração civil da mesma colónia.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 22:219 — Regula a formação dos professores do 10.º grupo dos liceus — Extingue na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa a cadeira anexa de história da música e canto coral e cria no Liceu Normal de Lisboa (Pedro Nunes) as disciplinas anuais de pedagogia geral da música e história geral da música.

Decreto n.º 22:220 — Organiza os cursos liceais das escolas de regentes agrícolas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:215

Considerando que se torna necessário reforçar com a quantia de 5.000\$ a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», artigo 151.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Despesas nos termos dos decretos de 16 de Novembro de 1910 e n.º 13:729, de 4 de Junho de 1927, e outras inerentes ao serviço da contribuição de registo», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1932-1933;

Considerando que igual quantia pode ser anulada na verba de 14:578.248\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e repartições concelhias — Despesas com o pessoal», artigo 149.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 5.000\$ a verba de 5.000\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e repartições concelhias», artigo 151.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Despesas nos termos dos decretos de 16 de Novembro de 1910 e n.º 13:729, de 4 de Junho de 1927, e outras inerentes ao serviço da contribuição de registo», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É anulada a quantia de 5.000\$ na verba de 14:578.248\$ inscrita no capítulo 11.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e repartições concelhias — Despesas com o pessoal», artigo 149.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do aludido orçamento.

Art. 3.º A verba reforçada pelo artigo 1.º do presente decreto considera-se totalmente liquidada, podendo a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizar oportunamente, de sua conta, o pagamento das despesas a que a mesma verba se destina, quer já efectuadas quer a efectuar.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.